

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

SÚMULA N.º 19, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do [Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014](#), o preceituado no inciso VI, art. 31 do [Regimento Interno](#), bem como o artigo 85 da [Instrução Normativa n.º 124, de 22 de dezembro de 2015](#), e tendo em vista a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 18-E, de 2018, torna pública a súmula a seguir:

Nos casos de que trata a [Súmula n.º 18](#), consideram-se objetos autônomos o roteiro, a obra audiovisual e a sua distribuição. Assim, processos que visem o financiamento exclusivamente da fase de desenvolvimento de determinada obra audiovisual não poderão se valer do maior prazo concedido aos processos que visem o financiamento da fase de produção da obra audiovisual e estes não poderão se valer do maior prazo concedido aos processos que visem exclusivamente a distribuição da obra audiovisual.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.02.2018